



Evento: XXX Seminário de Iniciação Científica

O MEDO DA VIGILÂNCIA E O LIMITE DO CÁRCERE: VIGIAR OU PUNIR? ¹

THE FEAR OF SURVEILLANCE AND THE LIMITS OF CARCERE: TO SURVEILL OR PUNISH?

Camila dos Reis Marchioro², Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth³

¹ Pesquisa Institucional elaborado na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.

² Acadêmica do Curso de Graduação em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJIÚ e Bolsista de Iniciação Científica PIBIC/CNPq do Grupo de Pesquisa: Biopolítica e Direitos Humanos. E-mail: camillarm20@gmail.com

³ Doutor em Direito Público (UNISINOS), Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos - da UNIJIÚ, e Líder do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq). Email: maiquel.wermuth@unijui.edu.br

INTRODUÇÃO

A monitoração eletrônica de pessoas no âmbito jurídico-penal abre um gigantesco campo de possibilidades no que diz respeito à segurança pública e ao encarceramento no Brasil. Ainda muito estigmatizada, a tornozeleira é um instrumento que, para muitos presos, pode significar o vislumbre de liberdade ou a alternativa de algo possivelmente pior; já para outros, essa é só mais uma das formas de impor medo e terror nas mentes desses indivíduos excluídos de empatia e amparo social. Os requisitos para sua colocação são desconhecidos pela maior parte da população, o que não interfere na vinculação de comentários que são proferidos de forma negligente e disseminados para a grande massa sendo um tema controverso em rodas de conversa pelo país.

Assim, essa pesquisa busca fazer uma análise a fim de reconhecer o potencial corrosivo da desinformação acerca do tema e estabelecer uma reflexão acerca das novas formas de punição que deixam o âmbito jurídico para adentrar o campo social.

METODOLOGIA

A presente pesquisa utiliza-se do “método” fenomenológico, compreendido como “interpretação ou hermenêutica universal”, isto é, como revisão crítica dos temas centrais transmitidos pela tradição filosófica através da linguagem, como destruição e revolvimento do



ção linguística da metafísica ocidental. Este método de abordagem visa aproximar o sujeito (pesquisador) e o objeto a ser pesquisado.

A opção pelo referido método deve-se ao fato de que ele é o único que permite definitivamente demonstrar que o modelo de conhecimento subsuntivo próprio do sistema sujeito-objeto foi suplantado por um novo paradigma interpretativo, marcado pela invasão da filosofia pela linguagem a partir de uma pós-metafísica de reinclusão da faticidade que passa a atravessar o esquema sujeito-objeto, estabelecendo uma circularidade virtuosa na compreensão. A ênfase, portanto, passa para a compreensão, onde o compreender não é mais um agir do sujeito, e, sim, um modo-de-ser que se dá em uma intersubjetividade.

No que diz respeito à técnica de pesquisa, optou-se pelo emprego de pesquisa bibliográfica, utilizando-se da literatura existente acerca da temática proposta – livros e periódicos –, do fichamento e do apontamento.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A história da monitoração eletrônica no Brasil é recente, remontando ao ano de 2010, quando a medida foi adicionada como forma de alternativa para a superpopulação carcerária que ainda cresce exponencialmente no país. Não somente sua aplicação no Brasil como sua própria origem advém desse mesmo desejo. Analisando a publicação no *The Journal of Offender Monitoring* de Robert S. Gable observamos que a ideia de um transmissor de localização parte do Dr. Ralph K. Schwitzgebel que, ao assistir repetidas vezes o mesmo filme, chega na ideia do localizador. Um projeto com infratores caiu em esquecimento por algum tempo antes de ser resgatado por Jack L. Love, um juiz que buscava uma solução para os rápidos números de presos. Inesperadamente sua inspiração surge de um quadrinho do homem aranha que estava em seu arquivo. Nele o herói está vestindo um bracelete colocado pelo vilão que permite sua localização ser consultada a todo momento. Levando a ideia para o empreendedor Michael T. Goss ambos também desenvolveram experiências que ocasionaram na disseminação para os outros estados dos Estados Unidos.

A eficácia do instrumento para o objetivo de controle da superpopulação carcerária ainda é controversa, mas outros efeitos são passíveis de serem analisados. O sistema de monitoração eletrônica não surge como uma alternativa para o cárcere em si mas como aliado aos movimentos de controle. Muito se discute sobre o estigma que carrega o seu uso, além de



toda a carga negativa que se leva por ser um condenado, soma-se que toda a história de etiquetamento em nosso país é tão visível quanto possível.

A teoria do etiquetamento ou *Labelling Approach* surgiu na década de 1960 nos Estados Unidos. Dentre os autores expoentes que defendem essa teoria estão Howard Becker e Erving Goffman. A teoria aponta o sistema criminal como o responsável pelo crescimento da criminalidade, pois estigmatiza e rotula o criminoso. O próprio sistema de justiça criminal - como os policiais, os promotores, os juízes, os sistemas penitenciários - trabalham com certos preconceitos carregados pelas camadas da sociedade. Na teoria a própria reação social é o que acaba por estigmatizar essas pessoas. Um exemplo na prática seria a percepção e até a classificação dos chamados “crimes de colarinho branco” cometidos por pessoas de alta sociedade e são observados como menos criminosos que um furto simples de alguém residente em periferia de classe baixa. O próprio direito penal em si seria um dos grandes culpados do crescimento da criminalidade e por separar a sociedade, trabalhando com a construção da imagem de um vilão. O uso do instrumento cresce ainda mais o penhasco causado pela estereotipização.

A ideia de estigma surge na Grécia antiga que com seus recursos criaram o termo para se referir a sinais corporais, como cicatrizes, para evidenciar algo de mau sobre o caráter de quem se apresentava. Segundo Goffman (1963, p. 11) “os sinais eram feitos com cortes ou fogo no corpo e avisavam que o portador era um escravo, um criminoso ou um traidor – uma pessoa marcada, ritualmente poluída, que devia ser evitada, especialmente em lugares públicos”. Conceito esse que comunica perfeitamente com a teoria do etiquetamento. A própria sociedade decide marcar aqueles que já considera indignos de alguma forma de maneira visual. Concluimos não ser algo novo, sendo ainda mais vergonhoso não ter sido corrigido.

Excluindo a clara preferência do judiciário para qual crimes são passíveis de encarceramento ou não ainda observamos dentro do âmbito da monitoração eletrônica a desigualdade em seu tratamento como pode ser observado no trecho abaixo:

Existe ainda outro grave problema: alguns apenados estão sendo colocados em liberdade com monitoração eletrônica e outros não, face à indisponibilidade da tornozeleira. Em entrevista com alguns apenados que estão monitorados, ficou claro o sentimento de “injustiça” (vitimização terciária), que permanece entre os que usam a tornozeleira, já que carregam



consigo o estigma de serem ex-presidiários, enquanto os que foram beneficiados por uma falha conjuntural não sofrem a mesma discriminação. (CITRO VIEIRA DE MELLO, 2019, p. 108)

A nossa ideia de encarceramento já vem de punição, o que é muito deturpado. Partimos da justiça em um comportamento ancestral que remete à filosofia de “olho por olho” do Código de Hamurabi. Nesse contexto, a justiça só poderia ser alcançada por uma equiparação dos pecados que transmita a dor causada ao seu progenitor. Essa concepção intrínseca e não observada gera os maiores problemas que temos no ordenamento jurídico refletindo diretamente na criminalidade. Não aceitamos como sociedade que o punido seja recolocado de qualquer forma, contrariando o próprio motivo para a existência de presídios. Reeducação está fora de cogitação para esses grupos e cadeias são fábricas de crime por isso observar nosso sistema de qualquer outra forma é certamente uma utopia. O filósofo Michel Foucault explora a ideia de uma punibilidade defeituosa em sua obra “Vigiar e Punir” observando que:

O suplício penal não corresponde a qualquer punição corporal: é uma produção diferenciada de sofrimentos, um ritual organizado para a marcação das vítimas e a manifestação do poder que pune: não é absolutamente a exasperação de uma justiça que, esquecendo seus princípios, perdesse todo o controle. Nos “excessos” dos suplícios, se investe toda a economia do poder. (FOUCAULT, 2009, p.38)

Se hoje abominamos formas milenares de punição como escrever atrocidades diretamente na pele de presidiários, uso de masmorras e até mesmo a pena de morte é difícil acreditar que o que fazemos hoje em nosso sistema jurídico não se aproxime de tamanha barbárie pela solene diferença de estarmos alguns séculos à frente. O que são nossas prisões além de lugares que trancamos as deficiências de nossa sociedade e ignoramos ao invés de corrigi-las.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O uso da monitoração como hoje é feita no Brasil, segundo a autora Citro Vieira De Mello, com “adoção do monitoramento eletrônico nas saídas temporárias e prisões domiciliares, sistema back door, em nada contribui para a redução da superlotação carcerária ou à ressocialização dos presos” embora existam estudos sobre esse avanço e o aprimoramento de equipamentos, tudo ainda é muito precário.



O estigma entrelaçado ao uso da tornozeleira eletrônica infelizmente não pode fazer uso de uma solução simplória e imediatista. As décadas de marginalização de uma baixa sociedade tornam a reinserção social dos egressos do sistema prisional uma das mais complicadas tarefas frente a nossa justiça atualmente. Nosso cárcere não cumpre com a sua ideia de origem, sendo substituído por uma forma de socializar o preso a um mundo de criminalidade em um ciclo que parece jamais ser destronado. Torna-se inútil a utilização de um aparelho com tamanho potencial ao deixar de lado os grandes problemas que nos cercam por todos os lados, esquecendo do caráter humanitário da proposta. Devemos procurar focar em uma ressocialização efetiva dos presos e na tentativa de reverter um cenário milenar de vingança e violência no sistema punitivo brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 2012.

BERT, Jean-François. **Pensar com Michel Foucault**. São Paulo: Parábola, 2013.

AZEVEDO E SOUZA, Bernardo de. **O monitoramento eletrônico como medida alternativa à prisão preventiva**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

ORWELL, George. **1984**. 29ª edição. São Paulo : Companhia Editora Nacional, 2003.

CITRO VIEIRA DE MELLO, Adriana Loriato. O Monitoramento Eletrônico: liberdade vigiada ou estigma que liberta?. **Direito em Movimento**, [S.l.], v. 17, n. 1, p. 90-141, jun. 2019. ISSN 2238-7110. Disponível em: <<https://emerj.com.br/ojs/seer/index.php/direitoemmovimento/article/view/122>>. Acesso em: 01 jun. 2022.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1980.

The Ankle Bracelet Is History: An Informal Review of the Birth and Death of a Monitoring Technology, Robert S. Gable, The Journal of Offender Monitoring, Civic Research Institute, 2015.